



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.161, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 904, de 28 de dezembro de 1990 e 1.064, de 27 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 904, de 28 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 1.117, de 16 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em uma única parcela, gozará de um desconto de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor do tributo.”

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 1.117, de 16 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido de 8% (oito por cento).”

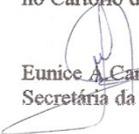
Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de dezembro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura